



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202109210015 – PE SRP/CPL/PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021 - PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021120109 – SEMED/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021120109 – SEMED/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. SILVA VIANA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DIVERSOS (ORIGINAIS OU PARALELAS), PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINÁRIOS, EMBARCAÇÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7317406 - SSP/PA e do CPF nº 081.938.942-00, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA A. SILVA VIANA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, sediada à Avenida das Palmeiras, nº 170-B, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, cidade Moju, estado do Pará, **Inscrita no CNPJ sob nº 08.387.260/0001-73**, neste ato representada por **GENIVALDO AFONSO MENDONÇA**, portador do RG sob nº 4313169 Segup/PA, e do CPF sob nº 741.736.342- 34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202109210015 – PE SRP/CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DIVERSOS (ORIGINAIS OU PARALELAS), PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINÁRIOS, EMBARCAÇÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas neste instrumento e com base nas disposições do Termo de Referência, anexo do Edital e indivisível deste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

2.1. O Prazo de Vigência Contratual, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2022.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 636.939,71 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**. De acordo com os lotes, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para execução durante os exercícios de 2021/2022 na classificação abaixo:

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.0009.2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.0009.2.048.0000 Manutenção de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

1.118 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar

1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.0009.2.049 Manutenção de Outros Programas da Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

1.001 – Recursos Ordinários

1.119 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.0009.2.083 Manutenção Transporte Escolar Convênio Estado

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.120 – Transferências de Convênios - Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.361.0009.2.085 Manutenção Programa Salário Educação-QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1.115 Transferência do Salário Educação

ORGÃO: 12 Fundo Municipal de Educação Básica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação Básica
ATIVIDADE: 12.361.0009.2.052 Educação Básica 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1.113 – Transferências do FUNDEB 40%

ORGÃO: 12 Fundo Municipal de Educação Básica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação Básica
ATIVIDADE: 12.361.0009.2.078 Manutenção do Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 99.00 Outros Materiais de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1.113 – Transferências do FUNDEB 40%

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

Parágrafo Segundo: Na ocasião das obrigações financeiras virem a ser cumpridas no exercício seguinte, será realizado o apostilamento das dotações correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento, a empresa CONTRATADA deverá proceder entrega dos produtos no prazo de até **07 (Sete) dias úteis**.
- 7.3. As entregas deverão ser realizadas no **diretamente no Setor de Compras Municipal, sito: Praça Jarbas Passarinho, nº 100 – Centro – Moju/PA, ou outro local designado pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

Fiscalização do Contrato, dentro da Zona Urbana de Moju/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

- 7.4. O cronograma de entregas dos produtos será apresentado ao fornecedor com antecedência necessária a todos os ajustes de entrega, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 7.5. O descumprimento, injustificado do prazo de entrega fixado acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.6. Fica designada a servidora **Andrea Quaresma da Silva**, ocupante do cargo de **Secretária Adjunta**, nomeada neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35



- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da Unidade Requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das publicações no Portal de Transparência Municipal e Portal de Jurisdicionados do TCM/PA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 22 de Dezembro de 2021.

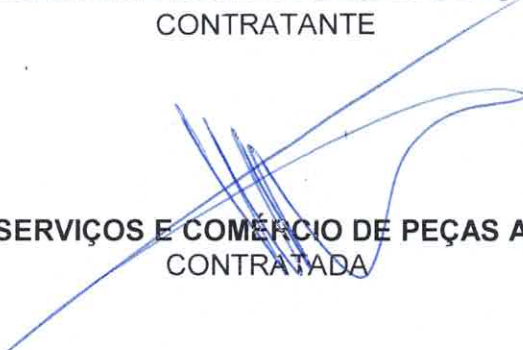


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

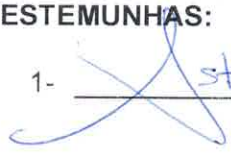


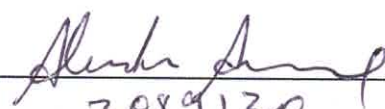
MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


A. SILVA VIANA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  Strogildo Neto
7309868.

2-  Alinda Lima
3089130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

**ANEXO I DO CONTRATO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (LOTES ARREMATADOS)**

LOTE IX – EDUCAÇÃO: ÔNIBUS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	LOT
491	Bateria 100 amperes	moura	36	Unidade	R\$ 825,79	R\$ 29.728,35	9
492	Bateria 150 amperes	moura	36	Unidade	R\$ 932,03	R\$ 33.552,94	9
493	Filtro de ar ARS 839	tecfil	280	Unidade	R\$ 140,05	R\$ 39.213,72	9
494	Filtro de óleo PSL962	tecfil	280	Unidade	R\$ 48,29	R\$ 13.520,78	9
495	Filtro de combustível	tecfil	280	Unidade	R\$ 57,95	R\$ 16.226,00	9
496	Lona de freio Traseiro	nakata	200	Unidade	R\$ 241,46	R\$ 48.292,30	9
497	Lona de freio Dianteiro	nakata	220	Unidade	R\$ 338,04	R\$ 74.368,47	9
498	Mola do feixe de molas	bp	200	Unidade	R\$ 115,90	R\$ 23.180,00	9
499	Grampo de molas	bp	200	Unidade	R\$ 96,59	R\$ 19.317,30	9
500	Pivô Dianteiro	nakata	200	Unidade	R\$ 115,90	R\$ 23.180,00	9
501	Lâmpada do Farol	philips	200	Unidade	R\$ 33,80	R\$ 6.760,20	9
502	Lâmpada da lanterna traseira	philips	200	Unidade	R\$ 4,83	R\$ 965,20	9
503	Mica da lanterna	bp	50	Unidade	R\$ 43,46	R\$ 2.173,13	9
504	Rolamento de centro	nachi	150	Unidade	R\$ 178,68	R\$ 26.801,40	9
505	Rolamento da roda dianteira	nachi	150	Unidade	R\$ 115,90	R\$ 17.385,00	9
506	Rolamento da roda traseira	bp	150	Unidade	R\$ 140,05	R\$ 21.007,35	9
507	ARLA 20 Litros	bp	20	Unidade	R\$ 140,05	R\$ 2.800,98	9
508	Retentor da roda	cofap	100	Unidade	R\$ 43,40	R\$ 4.340,00	9
						R\$ 402.816,02	

LOTE X – EDUCAÇÃO: LANCHIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	LOT
509	Bomba de porão lancha	bp	120	Unidade	R\$ 178,68	R\$ 21.441,12	10
510	Cabo de acelerador lancha	tecfil	36	Unidade	R\$ 236,63	R\$ 8.518,54	10
511	Filtro óleo lancha	tecfil	48	Unidade	R\$ 140,05	R\$ 6.722,35	10
512	Bordo de bateria 50	bp	24	Unidade	R\$ 14,45	R\$ 346,80	10
						R\$ 37.029,48	

LOTE XVIII – PNEUS P/ VEÍCULOS LEVES E PESADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	LOT
950	Pneu p/ onibus 245/75-16	dunlop	54	Unidade	R\$ 1.080,75	R\$ 58.360,50	18
951	Pneu p/ onibus 900/20	dunlop	42	Unidade	R\$ 1.037,08	R\$ 43.557,36	18
952	Pneu 175-70-13	dunlop	8	Unidade	R\$ 268,37	R\$ 2.146,96	18
953	Pneu 175/70-14	dunlop	8	Unidade	R\$ 354,79	R\$ 2.838,32	18
954	Pneu 185-65-15	dunlop	6	Unidade	R\$ 440,95	R\$ 2.645,70	18
955	Pneu Broz 150 dian. 90/90-19	levorin	9	Unidade	R\$ 142,68	R\$ 1.284,12	18
956	Pneu Broz 150 tras. 110/90-17	levorin	9	Unidade	R\$ 190,13	R\$ 1.711,17	18
957	Pneu 215-75-17,5	dunlop	32	Unidade	R\$ 622,25	R\$ 19.912,00	18
958	Pneu 265/70-16	dunlop	6	Unidade	R\$ 108,03	R\$ 648,18	18
959	Pneu 255/65-17	dunlop	6	Unidade	R\$ 818,90	R\$ 4.913,40	18
960	Pneu xre diant. 90/90-21	levorin	4	Unidade	R\$ 160,64	R\$ 642,56	18
961	Pneu xre tras. 120/80-18	levorin	4	Unidade	R\$ 234,96	R\$ 939,84	18
962	Pneu 17,5-25/ 12 lonas	dunlop	0	Unidade	R\$ 2.128,10	R\$ 0,00	18
963	Pneu 1400-24/ 12 lonas	dunlop	0	Unidade	R\$ 3.533,12	R\$ 0,00	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

964	Pneu 275-22.5 (Caçamba/Caminhão)	dunlop	4	Unidade	R\$ 2.108,55	R\$ 8.434,20	18
965	Pneu 1400-24/16 lonas	dunlop	0	Unidade	R\$ 3.406,39	R\$ 0,00	18

R\$ 148.034,31

LOTE XIX – ÓLEOS LUBRIFICANTES P/ VEÍCULOS LEVES E PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	LOT
966	Oleo 15w40 (balde 20 litros)	dulub	70	Unidade	R\$ 306,07	R\$ 21.424,90	19
967	Oleo 68 (balde 20 litros)	dulub	50	Unidade	R\$ 262,90	R\$ 13.145,00	19
968	Oleo 2 tempos 1 litro	dulub	200	Unidade	R\$ 21,85	R\$ 4.370,00	19
969	Oleo 20w50 1 Litro	dulub	200	Unidade	R\$ 21,85	R\$ 4.370,00	19
970	Oleo 5w30 1 litro	dulub	200	Unidade	R\$ 28,75	R\$ 5.750,00	19

R\$ 49.059,90